PROJETO DE LEI Nº 021/2022

17 de novembro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte coletivo no Município de Itapetinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino da educação básica, ensino técnico e educação superior, localizados no Município de Itapetinga, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada no transporte coletivo urbano por ônibus.
Parágrafo único - A implantação da meia-passagem escolar dar-se-á obrigatoriamente pela(s) empresa(s) de transporte municipal de passageiros, mediante a disponibilização de cartão eletrônico identificados e pré-carregados, com o desconto indicado no caput deste artigo.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei os estudantes cadastrados junto à Concessionária do Serviço Público do Transporte, sob a fiscalização da Secretaria de Administração, satisfeitos os requisitos abaixo fixados:

I. Residir no Município de Itapetinga comprovado por documento hábil (cópia) e nome próprio ou de seu representante legal;
II. Possuir idade mínima de seis anos;
III. Comprovar a condição de estudante, mediante documento oficial de matrícula em estabelecimento de ensino reconhecido e autorizado pelo órgão oficial;
IV. Apresentar cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula e Identidade;
V. Possuir frequência escolar regular.

Parágrafo único - O benefício que trata esta lei não se aplica a estudantes de cursos não regulares e de pós graduação.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - As instituições de ensino descritas no art. 1º deverão fornecer anualmente o cadastro dos alunos matriculados para fins de concessão do benefício.

Parágrafo único - O cadastramento dos estudantes beneficiados poderá ser realizado entre 15 de janeiro a 31 de outubro de cada ano, e a revalidação da credencial autorizativa do benefício poderá ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 4º - Perderá o direito ao benefício da meia entrada, os estudantes que deixarem de frequentar as aulas por um período superior a trinta dias.

§ 1º - A responsabilidade da guarda da credencial autorizativa do benefício é exclusiva do estudante beneficiado e o uso indevido ou fraudulento implicará na suspensão imediata do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A emissão da primeira via do cartão eletrônico será gratuita.

Art. 5º - Os estudantes beneficiários devidamente cadastrados e detentores da respectiva credencial estudantil para o transporte público poderão adquirir integralmente a cota de:

a) 52 (cinquenta e duas) unidades mês, ou sua fração, para alunos matriculados em escolas de tempo parcial;
b) 104 (cento e quatro) unidades mês, ou sua fração, para alunos matriculados em escolas de tempo integral e educação superior.

Art. 6º - Os Diretores das instituições de ensino ou funcionários por eles credenciados serão responsáveis pelas informações prestadas, particularmente, com referência à matrícula e frequência às aulas de seus alunos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapetinga, 17 de novembro de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente projeto de lei visa beneficiar os estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, concedendo a redução de 50% do valor da tarifa praticada no transporte urbano de passageiros, entre a residência e a instituição de ensino.

A Carta Magna estabelece que a essencialidade do serviço de transporte público; bem como dispõe sobre a prestação dos serviços públicos e os direitos dos usuários, de acordo com lei específica.

Desta forma, este Projeto de Lei garante o direito dos estudantes à meia passagem no transporte urbano de passageiros, de modo a inserir o direito de mobilidade para estudantes.

É oportuno assinalar que, na busca de oportunidades e na consolidação do conhecimento, os estudantes enfrentam limitações de ordem financeira, com dificuldade ou, não raro, a impossibilidade de custear a tarifa do seu transporte diário para a escola. Com efeito, considerando a especificidade do público alvo deste projeto e os benefícios dele decorrentes, sua aprovação se mostra positiva.

Com tal benesse, a continuidade dos estudos será incentivada, ou seja, torna-se uma ferramenta de combate à evasão escolar.

Justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos a análise e aprovação dessa Colenda Casa de Leis **regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossa distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner